



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Memorando nº 002/2024-ADM
Sr. Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta solicitar autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para locação de veículo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixe-Boi, por um período de 10 (dez) meses.

A locação de veículo pela Câmara Municipal de Peixe-Boi, visa atender as necessidades do legislativo, em razão das demandas e serviços. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais de seus vereadores e servidores no cumprimento de suas ações, sempre a serviço da administração pública, E se destina a dar continuidade à realização das atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Legislativo Municipal, atualmente a Câmara não dispõe de nenhum veículo para o atendimento e sua demanda no cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte dos vereadores e nem servidores em serviço. Considerando também, que esta casa legislativa, não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, necessitando de utilização de veículos para conduzir vereadores e servidores devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, bem como em viagens para fora do município.

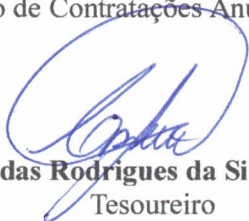
Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel do veículo tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Peixe-Boi e desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do serviço em tela, ficando sob a responsabilidade do Agente de Contratação da Câmara Municipal, a realização do procedimento.

Por fim, ressalto que o serviço pretendido:

- ☒ está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.
☐ não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

Peixe-Boi, 11 de março de 2024.


Leônidas Rodrigues da Silva Junior
Tesoureiro



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixe-Boi, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor unitário	Valor total
01	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, SEDAN OU HATCHBACK , 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor de 1.4 litros ou superior, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação. No máximo 5 (cinco) anos de fabricação. Conserto e manutenção, combustível e condutor por conta da Contratante.	10	Mês	R\$ 2.495,14	R\$ 24.951,40

1.3. O prazo de vigência da contratação é até XX/XX/XXXX, contados da data de assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades desta casa legislativa, pelo período mínimo necessário à consecução de contratação oriunda de processo licitatório, diante do risco de interrupção dos serviços de utilidade pública diretamente relacionados à contratação do objeto, visando a garantia da prestação dos serviços públicos oferecidos à municipalidade.

2.2. A locação de veículo pela Câmara Municipal de Peixe-Boi, visa atender as necessidades do legislativo, em razão das demandas e serviços. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais de seus vereadores e servidores no cumprimento de suas ações, sempre a serviço da administração pública, E se destina a dar continuidade à realização das atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Legislativo Municipal, atualmente a Câmara não dispõe de nenhum veículo para o atendimento e sua demanda no cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte dos vereadores e nem servidores em serviço. Considerando também, que esta casa legislativa, não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, necessitando de utilização de veículos para conduzir vereadores e servidores devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, bem como em viagens para fora do município.

2.3. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel do veículo tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

2.4. Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Peixe-Boi e desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do serviço em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação, ficando sob a responsabilidade do Agente de Contratação da Câmara Municipal, a realização do procedimento.

2.5. Este serviço faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes (exercício de 2024).

3. DO SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 (o qual atualiza os valores das modalidades de licitação) no seu art. 75, inciso II passou para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de contratação de serviços obedecidos as determinações no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas complementares específicas.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O objeto destina-se formalizar contrato, para 10 (dez) meses com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Relevância dos Requisitos Estipulados

4.3.1. Os requisitos das especificações foram definidos por base no contrato anterior junta a Câmara Municipal de Peixe-Boi, que através dos servidores atuantes nessa contratação dos serviços, além das legislações vigentes, compuseram este termo de referência. Tudo isso na tentativa de garantir maior qualidade, durabilidade e eficiência na prestação dos serviços.

4.3.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Veículo será recebido provisoriamente no prazo de 3 dias úteis, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, a partir da emissão da ordem de serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Avenida João Gomes Pedrosa, nº 504, Bairro Centro, CEP 68.734-000, Peixe-Boi/PA.

5.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

5.3. Os automóveis serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

11. DO REAJUSTE

11.1 . Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

12.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto em motivo justificado;

12.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.9. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.11. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13-ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1- O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço após realização de pesquisa de mercado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Documento de Formalização de Demanda-DFD, que formaliza o pedido de contratação para o serviço, acima descrito.

Peixe-Boi, 11 de março de 2024.

Leônidas Rodrigues da Silva Junior
Tesoureiro